



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Projur
Funece
n.º: 57

CV N.º /2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ, A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ, PARA O FIM
QUE ABAIXO SE DECLARA.**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CONVENIENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, mantenedora da Universidade Estadual do Ceará, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, bairro Itaperi, localizada em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, doravante denominada FUNECE ou CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, casado, professor, portador do RG de nº 330929-82 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 500.823.456-86, e, como interveniente desta avença, o **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE**, doravante denominado como IEPRO ou INTERVENIENTE, com sede na Rua Acapulco, nº 215, bairro Itaperi, situado em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 00.977.419/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE, RG nº 20078780661 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 030.581.153-34, ajustam a celebração deste Convênio sob as cláusulas e condições adiante indicadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1. Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução do Órgão Especial nº 17/2020, de 08/10/2020.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Segunda – Do Objetivo

2.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo possibilitar o pagamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Estado do Ceará – FERMOJU, da matrícula e de todas as mensalidades referentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) ofertados pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ para os magistrados e os servidores efetivos do Poder Judiciário aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único - O pagamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) está condicionado à prévia aprovação do pedido de custeio, nos moldes da Resolução nº 17/2020 do Órgão Especial do TJCE, bem como à obediência a todos os demais termos previstos nesse normativo.

Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Conveniados e do Interveniante

3.1. Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar este Termo de Convênio nos meios próprios de comunicação e em outros canais disponíveis;
- b) Promover a divulgação das datas de inscrição e de realização dos processos seletivos dos cursos de Mestrado e Doutorado passíveis de serem custeados com fundamento no presente Convênio;
- c) Dar ciência das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos eventuais beneficiados do custeio dos programas de Mestrado e Doutorado abrangidos por este Convênio;
- d) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas sobre os cursos de pós-graduação a serem custeados nos termos do presente Convênio.

3.2. Constituem obrigações do CONVENIENTE:

- a) Informar à CONVENIADA os nomes dos magistrados ou servidores cujos pedidos de custeio dos cursos de Mestrado ou Doutorado com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU tenham sido deferidos e a respectiva dotação orçamentária;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- b) Firmar, como interveniente anuente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado pelo magistrado ou servidor que tenha o pedido de custeio deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça e aprovado pelo Órgão Especial, responsabilizando-se pelo pagamento da matrícula e todas as mensalidades;
- c) Efetuar os repasses ao INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO, na forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, dos recursos referentes à matrícula e às mensalidades dos magistrados e servidores beneficiados pelo custeio previsto no presente Convênio;
- d) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENIADA.

3.3. Constituem obrigações do INTERVENIENTE:

- a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa financeira dos recursos repassados em decorrência deste convênio, nos termos da legislação vigente, notadamente no concernente à apresentação das respectivas prestações de contas.
- b) Realizar a execução das despesas em conta exclusiva para o convênio ora pactuado.
- c) disponibilizar todas as informações e documentos suscitados pelo Concedente.

Cláusula Quarta – Da Administração do Convênio

4.1. Para a Coordenação Técnica do presente Convênio ficam designados os seguintes responsáveis:

4.1.1. Pelo CONVENIENTE:

Nome: Martha Vanessa Girão Ribeiro Veras

Telefone institucional: 3207-7564

Endereço institucional: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza/CE

E-mail institucional: martha.veras@tjce.jus.br

(Handwritten signature and initials)



Projur
Funece
60 - P

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.1.2. Pela CONVENIADA:

A designação da Coordenação no âmbito da FUNECE será realizada por meio de portaria do Magnífico Reitor, cujo extrato de publicação será encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação Técnica do Convênio a responsabilidade pela solução e encaminhamento das questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1. O presente convênio tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 06 (seis) meses, ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias caso haja o descumprimento dos termos desta avença pelas entidades signatárias.

Cláusula Sexta – Da Publicação

6.1. O TJCE efetuará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça.

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos

7.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, em documento firmado por ambas, por meio de aditivo a este Convênio.

Cláusula Oitava – Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.





Projur
Funecce
61 - P

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, ___ de _____ de 2021.

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por MARIA
NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.01.24 12:00:18 -03'00'

**DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

2021-277
**PROF. MS. HIDELBRANDO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**PROF. MS. FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE
DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE**

Dra. Roberta Nunes
Procuradora Jurídica da Funecce
OAB/Ce nº 42.288 - A
OAB/Sp nº 179.810

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

